



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 4.112
De 29 de dezembro de 1992

Projeto de Lei nº 176/92
Autor : Vereador Domingos Carnesecca Neto

Dispõe sobre a Declaração
de Bens de dirigentes municipais
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições
legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal
em sessão ordinária de 14 de dezembro de 1.992, promulga
a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dirigentes das empresas
públicas, sociedades de economia mista, autarquias,
fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público
Municipal e dirigentes das empresas privadas em que o
Município detenha maioria do capital social com direito
a voto, deverão obrigatoriamente apresentar declaração
pública de bens, antes da posse e depois do
desligamento.

Artigo 2º - As declarações de bens, acima
referidas, serão arquivadas na Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e
nove) de dezembro de 1.992 (mil novecentos e noventa e
dois).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92.

("PC").